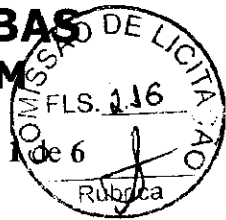


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 1 de 6

PARECER CONTROLE INTERNO

Ementa: Processo Licitatório nº 7/2015-010 SEMED

4º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20150426.

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Rua 24 de Março, 132, Quadra 35, Lote 132 – Bairro da Paz, Município de Parauapebas, Estado do Pará, para funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil Monteiro Lobato.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao prazo, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, indicação orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

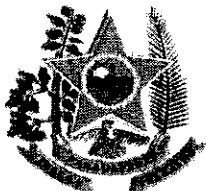
O presente processo é composto de 1 volumes com 216 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de prazo referente ao Contrato nº. 20150426, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Consta nos autos:

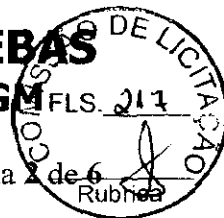
- ❖ Memorando nº 200 DA/SEMED-Dir, emitido pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Raimundo Oliveira Neto (Decreto nº. 011/2017), o qual intenciona realizar aditivo pelo prazo de 12 meses, no contrato 20150426;

PROC. LICIT. 9/2015-010 SEMED 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150426

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 6

2. Indicação do Objeto e do Recurso, assinado pelo Secretário Municipal da Educação, SR. Raimundo Oliveira Neto e a Sr. Marcos Alan Cabral Abreu - Contabilidade, com as seguintes rubricas:

- ❖ Classificação Institucional: 1601 - Fundo Municipal de Educação - FME;
- ❖ Classificação Funcional: 12.365.3020.2147 Manutenção das Ativ. Do Ens. Pré-Escola/Creche-ADM;
- ❖ Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóvel;

3. Consta Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, referente ao objeto supracitado, contendo o valor global de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), possuindo adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);

4. Consta no processo o Laudo de Avaliação Mercadológica, do qual consta a proprietária do imóvel Sra. Francisca Coelho da Silva Lima, contendo informações do imóvel e o valor de locação avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) assinada por Lucimar Ribeiro Amarante, corretor de imóveis/avaliadora - CRECI nº 08431/12º região PA/AP;

5. Foi apresentada justificativa para aditamento do contrato, onde funciona a extensão da escola municipal de ensino infantil Monteiro Lobato, como supracitado no corpo deste parecer, onde descreve que: *"a proprietária Francisca Coelho de Lima Silva, prorrogou o período e manteve inalterado a valor mensal do aluguel, que permanece compatível com o mercado imobiliário local, ensejando a dispensa de nova proposta"*. Destaca-se ainda, que o imóvel é o único que atende as necessidades da Administração para a finalidade proposta.

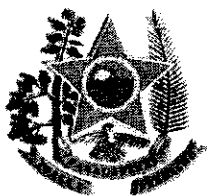
6. Consta relatório técnico, da Sra. Cristina Maria de Sousa Pereira Tamasauskas, designada fiscal de contrato conforme portaria nº 497/2018 - SEMED, do qual constatou que o mesmo oferece condições necessárias ao desenvolvimento das atividades, conforme as fls. 198/201;

7. Em relação à Proprietária, foi apresentada:

- Declaração de Conformidade de Aditivo Contratual de Aluguel de Imóvel, do qual a Sra. Francisca Coelho de Lima Silva - CPF:

PROC. LICIT. 9/2015-010 SEMED 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150426

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 6 Rubrica

262.204.402-00, declara que esta de acordo com a prorrogação contratual de 12 (doze) meses, nos mesmos termos do contrato vigente;

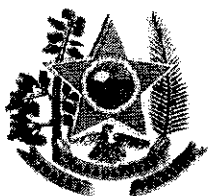
- Declaração que não emprega menor, de acordo com o artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal juntamente com o inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854/99, que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- Declaração que não emprega particular/pessoa física e que não possui nenhum vínculo empregatício e nem cadastro específico do INSS-CEI;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8. Em relação ao imóvel, foi apresentado:

- Demonstrativo do IPTU e do Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT regulares;
- Declaração da fiscal do contrato dos imóveis, a Sra. TALITA RODRIGUES DA SILVA - Mat. 5507/2015 PMP, declarando que diligenciou a visita ao imóvel para apurar se não possui débitos alusivos a empresa CELPA e nada consta;

9. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, decreto nº 486 de 26 de Junho de 2018.

- a. Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- b. Thaís Nascimento Lopes - Membro
- c. Midiane Alves Rufino Lima - Membro
- d. Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
- e. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- f. Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
- g. Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 6

10. Foi apresentada justificativa baseada no art. 57, incisos II da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20150426, alterando o valor contratual para R\$ 417.700,00 e data final de vigência 06 de Novembro de 2019;

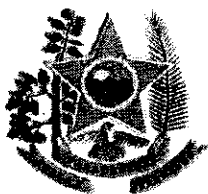
11. Minuta do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 20150426, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência conforme artigo 8.666/93;

DA ANÁLISE

O art. 57, caput, da Lei Federal 8.666/93, estatui que a duração dos contratos regidos por essa lei ficará limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, *enquanto o inciso II retira dessa regra os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua*. A exceção descrita somente prestigia contrato de prestação de serviço e, *ainda assim, de serviço cuja execução deva ser de forma contínua*.

Portanto, serviço de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administrados que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público. Assim também é definido por CARLOS PINTO COELHO MOTTA (Eficácia nas Licitações e Contratos, 6ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1997, p. 277). LEON FREJDA SZKLAROWSKY (BLC nº 12 - dez. de 1994 - p. 557), entre outros, assevera que serviço de execução contínua "é o que não se pode interromper, faz-se sucessivamente, sem solução de continuidade"... "é o que exige continuidade".

É importante ressaltar que a motivação para se promover o aditamento deve fundar-se em serviço necessário ao interesse público, constatada ou verificada após



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 6

a assinatura do contrato. Ou seja, a demanda deve surgir depois da celebração do contrato. Esta circunstância deve estar explícita na justificativa da Administração.

A justificativa apresentada pelo ordenador de despesas informa que aditivo de prazo e valor aqui pretendido é necessário. Cujas finalidades contempladas neste processo é a continuação de atendimento da educação infantil da Escola Municipal de Ensino Infantil Monteiro Lobato. Diante deste cenário, é imprescindível o deferimento da solicitação para realizar o presente aditivo.

Cabe aqui salientar, que no caso em tela, foi verificado que o valor do aditivo manteve-se inalterado, o que deixa evidente que encontra-se dentro dos limites legais, proporcionando assim uma economia vantajosa a Administração Pública.

Esta Controladoria Geral não se pronunciará sobre aspectos técnicos do aditivo, por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

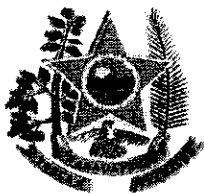
Assim, verifica-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a realização de aditivo de prazo de 12 meses no contrato 20150426, com base no artigo 57, inciso da Lei 8.666/93 e valor no importe de R\$ 97.200,00 com término da vigência do referido contrato na data de 06 de Novembro de 2019. Entretanto ressaltamos a necessidade de se ater a seguinte recomendação:

- Recomenda-se a confirmação de autenticidade das certidões acostadas aos autos do presente processo licitatório;
- Recomendamos que seja ratificada a Indicação do Objeto e do Recurso, demonstrando o saldo disponível até o final deste exercício financeiro;
- Que seja apresentada a Certidão Negativa de Serv. Aut. De Água e Esgoto;

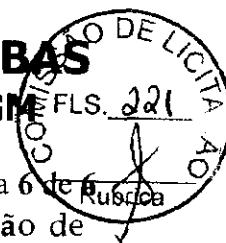
CONCLUSÃO

PROC. LICIT. 9/2015-010 SEMED 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150426

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 6

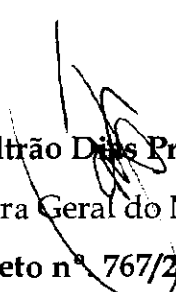
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da SEMED, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

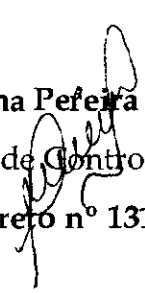
Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 26 de Outubro de 2018.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018


Melina Pereira Caiado
Agente de Controle Interno
Decreto nº 131/2018